

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 535/2004 de 15 de Abril de 2004

ANTECIPE – CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00435; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 21 de Janeiro de 2004.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que entre Marco de La Cerda Filipe casado, residente na Rua do Arraiado, 22, Lomba da Fazenda, Nordeste, João Carlos Rodrigues Lourenço, solteiro, maior, residente na Rua da Travessa, 6, Nordeste, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “ANTECIPE — CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, LDA.” e tem a sua sede na Rua da Boa Viagem, 42, freguesia de Calhetas, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

O objecto social consiste em, execução de projectos de engenharia, construção civil, reconstrução e reparação de edifícios, serviços prestados na área da construção e administração.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de dois mil e euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Marco de La Cerda Filipe e João Carlos Rodrigues Lourenço.

Artigo 4.º

Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de dez mil euros.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo de um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os sócios gerentes.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- e) Celebrar contratos de locação financeira.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras quaisquer sociedades, ainda que com natureza, tipo e objecto diversos do seu, em sociedades reguladas põe leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular; e,
- d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, posteriormente, poderão, por deliberação dos sócios, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios, ou a terceiros.

Artigo 8.º

Os lucros líquidos, dá parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhe for dado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 8 de Março de 2004. – A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.